

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 116/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 109/2020

EMENTA

SUSPENDE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, DEVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, AO SANTAFÉPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

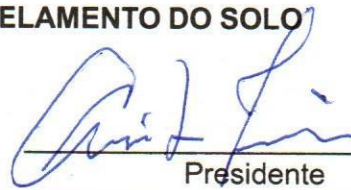
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 11 / 20


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 11 / 20 APROVADO 24 / 11 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 11 / 20

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 106 / 2020

Data: 25 / 11 / 20

AUTÓGRAFO Nº 106/2020
PROJETO DE LEI Nº 109/2020

“Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, no período que especifica.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º - Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente.

§ 2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

§ 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§ 4º - O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de novembro de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 106/2020

Santa Fé do Sul, de 20 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto de lei que suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

Esta proposição está amparada no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em que se prevê a possibilidade de suspensão, por prazo determinado, do pagamento dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios aos respectivos regimes próprios.

Tal medida está inserida no Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID-19, que visa mitigar os impactos orçamentário-financeiros da pandemia nos cofres públicos municipais durante o exercício de 2020.

A proposta de suspensão recai tão somente sobre o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias regulares deste exercício, de competência a partir de 1º de março, em nada afetando os termos de parcelamentos existentes junto ao SANTAFEPREV, já homologados e que vem sendo pagos nos prazos fixados.

Os dispositivos constantes do presente projeto de lei também estão em consonância com a recente Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Quanto as demais contribuições previdenciárias, não foram suspensos os repasses daquelas oriundas dos servidores ativos.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 109/2020

Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, no período que especifica.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º - Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente.

§ 2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

§ 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

§4º - O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 20 de novembro de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de 24/11/2020**
**Ademir Maschio
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo**

23 NOV. 2020

PROT. Nº 446

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.109/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "que **Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, no período que especifica.**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de novembro de 2020


Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator


Vereador JHONATAN MAGALHAES
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

24 / 11 / 2020

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 116/2020

PROJETO DE LEI Nº 109/2020.

Ementa: "Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, no período que especifica."


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2020.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 116/2020

PROJETO DE LEI Nº 109/2020.

Ementa: "Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, no período que especifica."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2020.

a) vereador **JOÃO BENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça